



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Gabinete do Prefeito

LEI 489/2019

“DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE IBIARA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2020, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2019.

Francisco Venivaldo de Sousa
PREFEITO

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, nº 26 – Centro – Ibiara – PB.

CEP 58.980-000

Telefone: (83)3454-1035

E-mail: juridico@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br



JORNAL OFICIAL

Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE IBIARA

EDIÇÃO ESPECIAL – Ano III

04 DE DEZEMBRO DE 2019.

SEMANA CLII

ATOS DO EXECUTIVO

LEI 488/2019

"DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIARA, PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, cujo procedimento administrativo, não acarreta aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 04 de dezembro de 2019.

Francisco Neivaldo de Sousa
PREFEITO

LEI 489/2019

"DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE IBIARA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2020, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2019.

Francisco Neivaldo de Sousa
PREFEITO

LEI 490/2019

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBIARA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de IBIARA, para exercício Econômico-Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 29.089.497,00 (Vinte e Nove Milhões, Oitenta e Nove Mil e Quatrocentos e Noventa e Sete Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

1 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	20.015.687	68,81
Receita Tributária	421.700	1,45
Receitas de Contribuições	171.000	0,59
RECEITA PATRIMONIAL	73.135	0,25
RECEITA DE SERVIÇOS	15.000	0,05
TRANSFERENCIAS CORRENTES	19.229.500	66,10
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	105.352	0,36
Receitas de Capital	11.391.488	39,16
Operações de Créditos Internas	202.000	0,69
Alienação de Bens	200.000	0,69
Transferências de Capital	10.989.488	37,78
Deduções	2.317.678	7,97
Transferências Correntes	2.317.678	7,97
Total:	29.089.497	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	29.089.497	100,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	16.009.514	55,04
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.734.096	33,46
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.000	0,03
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.267.418	21,55
DESPESAS DE CAPITAL	12.904.223	44,36
INVESTIMENTOS	12.672.823	43,56
INVERSÕES FINANCEIRAS	23.600	0,08
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	207.800	0,71

Reserva de Contingência	175.760	0,60
Reserva de Contingência	175.760	0,60
Total:	29.089.497	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	29.089.497	100,00

Prefeito Constitucional – Francisco Neivaldo de Sousa
Editor Chefe – (Cargo Vago)
Instituído pela Lei 444/2017.

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.000	CÂMARA MUNICIPAL	810.000	2,78
02.000	SECRETARIA - GABINETE DO PREFEITO	1.092.234	3,75
03.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.328.148	4,57
04.000	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	757.124	2,60
05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	4.679.624	16,09
06.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.042.099	27,65
07.000	SACRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	975.190	3,35
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.763.664	19,81
08.000	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO	519.232	1,78
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DO MUNIC. DE IBIARA	967.310	3,33
09.000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	3.409.116	11,72
10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	535.096	1,84
11.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	175.760	0,60
12.000	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - FUMTUR	27.400	0,09
13.000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	7.500	0,03
	Total:	29.089.497	
	1-Intra-Orçamentário:		00,00
	2-Total Geral da Administração Direta:	29.089.497	100,00

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 175.760,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil e Setecentos e Sessenta Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º - O Poder Executivo mediante Decreto promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no §1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II - Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizada para o Exercício de 2020, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária serão parte integrante o PPA e LDO.

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Ibiara - PB, 04 de dezembro de 2019.


Francisco Nivaldo de Sousa
PREFEITO

PREFEITO CONSTITUCIONAL – FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA

EDITOR CHEFE – (Cargo Vago)

Instituído pela Lei Municipal 444 de 2017.